



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 576/99

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do município de Simões Filho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Simões Filho, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para a finalidade desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

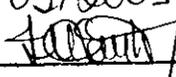
Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Presidência
- II – Secretaria
- III – Conselho Técnico
- IV – Conselho Comunitário.

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 – O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Saúde, Secretário de Infra-Estrutura e Secretário de Serviços Públicos.

Transcrito no Livro
Nº. 05 fls 91V e 92
Em. 19 / 03 / 2003
Ass.: 



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 – A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12 – O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Trabalho e Ação Social, Diretor de Ação Social.

Art. 13 – O s servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Simões Filho, 30 de dezembro de 1999.

~~Edson Almeida de Jesus~~
Prefeito

Transcrito no Livro
Nº. <u>05 fls 92 e 92V</u>
Em. <u>19/03/2001</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>